

Art. 2º Todas as minutas padronizadas e listas de conferência de instrução processual, elaboradas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PA), são de uso obrigatório, conforme Decreto Estadual 2.939, de 10 de março de 2023.

§ 1º As listas de verificação e as minutas padronizadas devem ser observadas e utilizadas de acordo com o tipo de demanda, como condição de procedibilidade e validade, e estarão disponibilizadas no site da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PA) e desta Fundação Cultural.

§ 2º Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas a que se refere o caput deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

Art. 3º e compreensão para todos os envolvidos; IV - Aumentar a eficiência e eficácia no serviço público;

Art. 4º A autuação de processo administrativo será por meio eletrônico, através do sistema de processo eletrônico governamental para a gestão (PAE), e devem ser observados os requisitos e disposições contidas no Decreto Estadual nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, e regulamentos correlatos.

§ 1º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais serão realizados por meio do sistema de processo eletrônico governamental, exceto: I- quando o procedimento for inviável; II- em face da indisponibilidade do meio eletrônico e quando a demora puder comprometer a celeridade do processo.

§ 2º No caso das exceções previstas neste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos documentados em meio físico, impresso em papel, desde que posteriormente o documento base correspondente seja digitalizado e transformado em eletrônico.

Art. 5º Os autos de cada processo serão identificados na capa com os números do feito, sua procedência, assim como com o nome do interessado e o assunto.

Art. 6º Os processos que tiverem os mesmos interessados e assuntos iguais ou semelhantes deverão ser juntados mediante solicitação justificada do responsável pela análise de qualquer dos feitos.

Parágrafo único. Nesses casos, a juntada será definitiva e se dará mediante anexação, cujo termo deverá constar dos autos do processo que for considerado acessório.

Art. 7º No caso de retificação de registro de ato processual, competirá à unidade onde os autos estiverem efetuada diretamente, ou solicitar que seja feita a quem tiver competência para a prática, certificando o fato nos autos.

Art. 8º Os autos dos processos administrativos poderão ser remetidos de um órgão ou entidade a outro, preferencialmente por despacho do titular ou a quem tiver competência para fazê-lo.

Art. 9º Fica estabelecido que cada Contrato firmado por esta Fundação deve conter, minimamente, as seguintes informações no bojo de cada instrumento: número do processo administrativo correspondente; numeração do instrumento obedecendo uma ordem cronológica de entrada processual no setor responsável; exercício financeiro; resumo do objeto; Setor Interessado/Solicitante.

CAPÍTULO II DO USO DOS DOCUMENTOS PADRONIZADOS PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 10. Os documentos padronizados aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado deverão ser utilizados em todas as unidades da Fundação Cultural do Estado do Pará para a elaboração dos seguintes atos, no caso de cotação eletrônica:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - análise de risco;

IV termo de referência de bens comuns;

V- termo de referência de serviços sem mão de obra e prorrogação;

VI - orçamento estimado;

VII - atestado de disponibilidade orçamentária;

VIII - aviso de dispensa eletrônica;

IX - modelo de contrato de aquisição de bem comum; e

X- modelo de contrato de prestação de serviços comuns não contínuos;

Parágrafo único. Utilizadas as minutas padronizadas, os processos de dispensa de licitação poderão desobrigar a análise jurídica, desde que preenchidos cumulativamente com os seguintes requisitos:

I- seja utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica;

II- forem utilizadas as minutas padronizadas aprovadas pela PGE/PA; e

III- o agente de contratação declarar que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial de Dispensa Eletrônica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas nesta instrução normativa autoriza a unidade que detectar o fato a devolver os autos ao responsável para fins de regularização.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, restando revogadas, no âmbito desta Fundação, as disposições contrárias.

THIAGO FARIAS MIRANDA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará- FCP

Protocolo: 1055933

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº004/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Institui as listas de conferência documentais e os modelos de documentos para os processos de contratações de artistas no âmbito da Fundação Cultural do Pará, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto

de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, pelo Decreto nº 847 de 08 de janeiro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade publicar as listas de conferência documental e os modelos de documentos para a instrução documental dos processos de contratação de artistas baseados na Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo único. Os modelos de documentos e as listas de verificação documental contidos nos anexos desta Instrução Normativa serão disponibilizados no site institucional da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Art. 2º As listas de conferência documental publicadas nesta Instrução Normativa não se confundem com as listas de conferência de instrução processual publicadas pela Procuradoria-Geral do Estado, que possuem finalidade jurídica distinta e que devem ser observadas conjuntamente.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e revoga, no âmbito desta Fundação, as disposições contrárias.

THIAGO FARIAS MIRANDA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará- FCP

Protocolo: 1055935

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2024

PAE: 2024/2069281

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado. composição de comissão avaliadora do EDITAL SEMEAR Nº 001/2024.

Fundamento Legal: Fundamenta-se no art. 74, III, alínea b da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme a MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 17/2024.

Em conformidade: 2024.460202NE000576

Disponibilidade Orçamentária: Projeto Atividade : Projeto Atividade : 8842 104.000.8842 C Fonte Recurso : 015.0000.0001 Elemento Despesa : 339039 Ação : 283951

Fiscais do contrato: CARMEM BEATRIZ FISCHER Secretária Executiva do Programa SEMEAR Mat -5146968- E para fiscal substituto : CLÍVIA CORDEIRO Contadora Mat -5095543.

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA.

Favorecido (a): JANAINA REIS PINHEIRO, inscrito no CNPJ nº: 46.579.023/0001-01

Valor Total: R\$ 4.000,00

Data Assinatura: 27/03/2024

Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2024

PAE: E-2024/2069220

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado. composição de comissão avaliadora do EDITAL SEMEAR Nº 001/2024.

Parágrafo único: Em conformidade com: 2024.460202NE000585; 2024.460202NE000586

Fundamento Legal: Fundamenta-se no art. 74, III, alínea b da Lei Federal nº 14.133/21

Disponibilidade orçamentária: Projeto Atividade : 8842 104.000.8842 C Fonte Recurso : 015.0000.0001 Elemento Despesa : 339036 339047 Ação : 283951

Fiscais do contrato: CARMEM BEATRIZ FISCHER Secretária Executiva do Programa SEMEAR Mat -5146968- E para fiscal substituto : CLÍVIA CORDEIRO Contadora Mat -5095543-.

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA.

Favorecido (a): HENRY MARTIN BURNETT JUNIOR, inscrito no CPF nº: 333.938.182-87

Valor Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Data Assinatura: 27/03/2024

Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2024

PAE: 2024/2068904

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado. composição de comissão avaliadora do EDITAL SEMEAR Nº 001/2024.

Parágrafo único: Em conformidade com: 2024.460202NE000574; 2024.460202NE000575

Fundamento Legal: Fundamenta-se no art. 74, III, alínea b da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme a MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 19/2024

Disponibilidade Orçamentária: Projeto Atividade : 8842 104.000.8842 C Fonte Recurso : 015.0000.0001 Elemento Despesa : 339036 339047 Ação : 283951

Fiscais do contrato: CARMEM BEATRIZ FISCHER Secretária Executiva do Programa SEMEAR Mat -5146968- E para fiscal substituto : CLÍVIA CORDEIRO Contadora Mat -5095543-.

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA.

Favorecido (a): ELAINE ANDRADE ARRUDA, inscrito no CPF nº: 807.976.602-91

Valor Total: R\$ 4.000,00

Data Assinatura: 27/03/2024

Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2024

PAE: E-2024/2068824

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado. composição de comissão avaliadora do EDITAL SEMEAR Nº 001/2024.

Parágrafo único: Em conformidade com: 2024.460202NE000583

Fundamento Legal: Fundamenta-se no art. 74, III, alínea b da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme a MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 06/2024

Disponibilidade Orçamentária: Disponibilidade Orçamentária: Projeto Ati-